

REGULAMENTO DO PLANO DE BOLSAS DE ESTUDO INSTITUCIONAL

A Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE, institui o Regulamento do Plano de Bolsas de Estudo para o Curso de Medicina – Campus de Jaú – SP.

A Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE, por meio de seu Conselho Universitário e considerando a decisão de sua mantenedora Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC em participar do Programa “Mais Médicos”, institui o Regulamento do Plano de Bolsas de Estudo para o Curso de Medicina do Campus de Jaú - SP.

1. DA DISPONIBILIDADE DAS BOLSAS DE ESTUDO

1.1 As bolsas de estudo ofertadas pela UNOESTE para o Curso de Medicina do Campus de Jaú, estarão disponíveis, exclusivamente, aos candidatos que tenham realizado o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, em uma das edições dos anos de 2015, 2016 ou 2017.

1.2 A instituição concederá 10% (dez por cento) do número de vagas anuais do curso de Medicina para bolsas de estudo, distribuídas da seguinte forma: 5 (cinco) bolsas com percentual de 100% e 1 (uma) com percentual de 50%.

1.3 As bolsas de estudo previstas no item 1.2 deste Regulamento, serão destinadas, primeiramente, a candidatos que comprovem residir na microrregião de Jaú - SP, nos municípios: **Bariri; Barra Bonita; Bocaina; Boracéia; Dois Córregos; Igarapu do Tietê; Itaju; Itapuá; Jaú; Macatuba; Mineiros do Tietê; Pederneiras.**

1.4 No caso do não preenchimento das bolsas para candidatos residentes na microrregião de Jaú – SP, a oferta das bolsas de estudo ficará disponível a candidatos de todas as regiões do Brasil.

2. DA OFERTA DAS BOLSAS

2.1 A distribuição das bolsas de estudo será procedida com base no número de vagas autorizadas pelo Ministério da Educação, de acordo com a proposta apresentada pela UNOESTE para implantação do curso de Medicina vinculado ao Programa Mais Médicos, conforme Edital nº 6/2014/SERES/MEC, de 23 de dezembro de 2014.

2.2 A vigência do benefício será durante todo o curso, respeitados os termos do item 10 do presente Regulamento.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderá participar do processo de seleção às bolsas de estudo integral e parcial, o candidato brasileiro que tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM em uma das edições dos anos 2015; 2016 ou 2017 e que tenha obtido, no mínimo, uma média de 550 (quinhentos e cinquenta) pontos.

3.1.1 Para a inscrição e participação no processo de seleção de bolsas de estudo, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. Preencher corretamente todos os itens do formulário eletrônico de inscrição que será disponibilizado pela instituição;
- II. Nota mínima de 400 (quatrocentos) pontos em cada uma das provas que compõe o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;
- III. Tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;
- IV. Tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- V. Não estar cursando apenas disciplinas isoladas e/ou complementação de créditos;
- VI. Ter nacionalidade brasileira;
- VII. Para concorrer às bolsas integrais o estudante deve possuir renda familiar mensal per capita não excedente a 3 (três) salários mínimos, vigente nos meses de referência do Edital que será publicado;
- VIII. Para concorrer à bolsa parcial o estudante deve possuir renda familiar mensal per capita não excedente a 6 (seis) salários mínimos, vigente nos meses de referência do Edital que será publicado;
- IX. Respeitar todas as disposições do presente Regulamento.
- X. Entregar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada conforme prazo que será estabelecido por edital a ser publicado pela instituição.

4. DO GRUPO FAMILIAR

4.1 Entende-se por grupo familiar "o grupo de pessoas que tenham vínculo familiar e/ou afetividade, contribuam e usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços", observado o disposto nos incisos VII e VIII, cláusula 3.1.1;

4.2 As pessoas que residam no mesmo endereço e mantenham vínculo de parentesco e/ou afetividade, ainda que na eventual ausência de dependência ou contribuição direta para a formação de uma única renda, serão considerados integrantes do grupo familiar;

4.3 Caso o candidato conste como dependente em declaração de imposto de renda pessoa física, este fica obrigado a considerar o declarante como membro do seu grupo familiar, não podendo declarar-se independente socioeconomicamente;

4.4 Caso o grupo familiar se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento;

4.5 O fato de o grupo familiar não contribuir para o pagamento das parcelas mensais da semestralidade acadêmica não caracteriza independência econômica do candidato. Assim como, o candidato que recebe auxílio de pais não pode se considerar independente economicamente, devendo declarar-se integrante do grupo familiar do qual é dependente;

5. DA RENDA PER CAPITA

5.1 Entende-se por renda familiar per capita o resultado da soma das médias de todos os rendimentos brutos mensais do grupo familiar, calculado na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (deduzidos 13º salário e adicional de férias), dividido pelo número de integrantes do grupo familiar.

6. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1 Para fins de comprovação das informações referentes aos integrantes do grupo familiar declaradas no formulário eletrônico de inscrição, os candidatos deverão entregar os documentos na instituição de ensino em local e horário a serem definidos pela UNOESTE em Edital próprio, cabendo ao candidato a inteira responsabilidade pelo seu conteúdo.

6.2 Os documentos relacionados no formulário eletrônico, que será na época disponibilizado pela instituição, deverão ser entregues de uma só vez, com todas as

folhas assinadas, conforme consta no RG ou assinatura oficial, e enumeradas em ordem crescente, não sendo aceitos documentos originais, ilegíveis e/ou com rasuras.

6.2.1 Não ocorrendo a entrega da documentação no prazo estabelecido pelo Edital a ser publicado, o candidato será automaticamente excluído do processo.

6.2.2 Nos termos do item 6.2, não serão aceitos documentos originais, exceto declarações, que deverão ser apresentadas as vias originais reconhecidas em cartório, em razão de estes permanecerem em posse da instituição para a fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos responsáveis.

6.3 Os documentos do candidato e de todos os membros do grupo familiar a serem apresentados ao presente processo de bolsa de estudo são os seguintes:

6.3.1 Formulário eletrônico de inscrição, finalizado, impresso e assinado;

6.3.2 Para todos os membros do grupo familiar maiores de 16 anos: fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (as folhas de identificação, a baixa do último emprego e a próxima página de contrato de trabalho em aberto ou, se desempregado, a próxima página do contrato de trabalho em branco) ou Declaração no caso de não possuir carteira de trabalho e extrato do Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS).

6.3.3 Para empregado CLT, ACT ou Estatutário: fotocópia das folhas de pagamento dos últimos 3 meses, caso tenha vínculo empregatício em qualquer desses meses;

6.3.4 Caso tenha ocorrido rescisão do contrato de trabalho deverá ser apresentado: fotocópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, bem como fotocópia dos comprovantes de recebimento do seguro-desemprego, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos último 3 meses, caso tenha recebido o auxílio;

6.3.5 Para beneficiários da Previdência Social deverá ser apresentado: aposentadoria, auxílio previdenciário, pensão, detalhamento de Crédito do último mês de recebimento do benefício, que pode ser obtido via internet, mediante número do benefício e a data de nascimento do beneficiário, ou histórico do benefício emitido por agência da Previdência Social (INSS) e extrato do Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS).

6.3.6 Para estagiário, monitor, bolsista de extensão ou bolsista de pesquisa: fotocópia do Contrato ou Termo de Compromisso e, se houver, comprovante de remuneração dos 3 últimos meses, ou na ausência destes: declaração da entidade concedente do estágio, monitoria ou extensão especificando a data de início do contrato, a carga horária e o valor da remuneração mensal;

6.3.7 Para trabalhador autônomo ou informal, declaração assinada e datada pelo próprio declarante, especificando a atividade desenvolvida e constando a média dos rendimentos recebidos nos 3 últimos meses;

6.3.8 Para produtor rural/possuir área rural: declaração de renda (descontados os custos de produção, mas inclusa toda e qualquer produção não registrada no Bloco de Produtor Rural) obtida no último ano, assinada e carimbada pelo profissional responsável pelo sindicato dos trabalhadores rurais (no caso de ser sócio), ou pela Prefeitura do Município onde está localizada a propriedade rural;

6.3.9 Para sócio proprietário de empresa: declaração constando a média mensal de todos os rendimentos formais e informais retirados da empresa, nos 3 últimos meses; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (contendo todas as folhas) do último ano base declarado); contrato social com todas as alterações; Balanço patrimonial do exercício anterior assinado pelo contador responsável; demonstrativo de resultados do período de janeiro a dezembro, assinado pelo contador responsável; ou caso a empresa encontre-se inativa ou baixada: Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica de Inatividade ou protocolo de baixa em uma das esferas: Municipal, Estadual ou Federal;

6.3.10 Para Microempreendedor Individual: declaração constando a média mensal de todos os rendimentos formais e informais, nos 3 últimos meses; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (contendo todas as folhas) do último ano base declarado;

6.3.11 Fotocópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física contendo todas as folhas, inclusive o recibo de entrega, de todos os membros do grupo familiar declarantes; ou Fotocópia da mensagem "Sua declaração IRPF não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil" obtida pela internet

confirmando a isenção da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física nos anos anteriores;

6.3.12 Declaração da composição do patrimônio de todos os integrantes do grupo familiar atualizada até a data da entrega da documentação, especificando dados como: valor de mercado individualizado, ano, modelo, metragem, tipo de construção, localização, entre outros, não sendo necessária a fotocópia de documentos de veículos e/ou escrituras de imóveis, mas tão somente a declaração;

6.3.13 São considerados bens patrimoniais, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas: casas, apartamentos, terrenos, salas comerciais, carros, motocicletas, depósitos em poupança, participação em sociedades, quotas de empresas, máquinas, benfeitorias agrícolas, aplicações financeiras, ações (inclusive as de linha telefônica), gado leiteiro e de corte, dentre outros, mesmo que não estejam registrados em nome dos integrantes do grupo familiar;

6.3.14 Em caso de financiamento do bem patrimonial declarado, informar o valor já pago, anexando comprovante do financiamento;

6.3.15 Fotocópia dos documentos de identificação (Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF) do candidato e de todos os integrantes do grupo familiar, e documento hábil que comprove a relação de parentesco para os casos não contemplados nos documentos de identificação;

6.3.16 Fotocópia de um comprovante de residência atualizado do grupo familiar/candidato (fatura de água, luz ou telefone);

6.3.17 Fotocópia de comprovante de separação ou divórcio e Termo de Audiência, ou certidão de óbito, ou outro documento hábil, no caso de exclusão de um membro do grupo familiar;

6.3.18 Fotocópia de Termo de Guarda, Curatela ou Tutela caso exista algum membro do grupo familiar que se encontra nesta situação;

6.3.19 Fotocópia de comprovante de despesas com transporte coletivo do candidato ou de membros do grupo familiar, podendo ser apresentado: fotocópia da recarga de crédito do passe urbano, declaração ou recibo da empresa de transporte intermunicipal com carimbo e assinatura ou declaração da empresa que há o desconto de vale transporte da renda do funcionário;

6.3.20 Fotocópia do contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório e recibo de pagamento dos 3 últimos meses, em caso de sublocação ou moradia em forma de república, deverá ser apresentado, além dos documentos acima citados, declaração reconhecida em cartório do titular do contrato de aluguel afirmando a divisão do gasto de aluguel com membro do grupo familiar;

6.3.21 Fotocópia de contrato de financiamento habitacional e recibo de pagamento nos 3 últimos meses;

6.3.22 Comprovante de parcela mensal da semestralidade do último mês do(s) membro(s) do grupo familiar cursando ensino superior, exceto do solicitante de bolsa de estudo;

6.3.23 Fotocópia do histórico escolar, comprovando ter cursado o ensino médio completo em escola pública; ou Comprovante da instituição particular demonstrando ter cursado o ensino médio completo na condição de bolsista integral, com indicação da fonte do recurso;

6.3.24 Fotocópia do comprovante de nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), com indicação do número de inscrição;

6.4 As informações declaradas no formulário eletrônico de inscrição que será disponibilizado pela instituição serão confrontadas com os documentos solicitados nos subitens do item 6.3, e com a real situação socioeconômica do grupo familiar, podendo implicar na solicitação de nova documentação, por ocasião da homologação dos documentos, em correção de algum dado informado ou no indeferimento do pedido, por incoerência e/ou divergência entre as informações, ou ainda por incompatibilidade entre a renda e o patrimônio declarados e as despesas comprovadas nos 3 últimos meses.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos entregues no processo de bolsa de estudo passarão por análise da Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudo quanto ao preenchimento dos requisitos, sendo considerados: homologados, pendentes ou indeferidos.

7.1 O processo de solicitação de bolsa entregue com documentação suficiente será considerado homologado, concorrendo à bolsa de estudo;

7.2 O processo de solicitação de bolsa de estudo entregue com documentação insuficiente, a ponto de impossibilitar a própria análise por parte da Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudo, ou no qual a renda familiar per capita apresentada seja superior a 3 (três) salários para as bolsas integrais, e 6 (seis) salários mínimos para a bolsa parcial, será considerado indeferido, não concorrendo à bolsa de estudo.

7.3 A análise da documentação e seleção dos candidatos a serem contemplados com bolsas de estudo compete à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Bolsas de Estudo, que será composto por 3 representantes da UNOESTE e 2 representantes indicados pelo Gestor de Saúde de Jaú - SP. Os candidatos classificados poderão receber visitas de membros da Comissão de Acompanhamento, para comprovar as informações socioeconômicas.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1 Para a classificação do candidato serão consideradas as notas das provas objetivas e da redação obtidas pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, relativas ao ano do ENEM indicado pelo candidato no ato da inscrição.

Para a classificação serão utilizados os resultados das 5 (cinco) provas que compõem o ENEM:

- a) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- b) Matemática e suas Tecnologias;
- c) Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- d) Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e
- e) Redação.

8.2 O candidato será desclassificado se tiver obtido nota inferior a 400 (quatrocentos) pontos em qualquer das 5 (cinco) provas que compõem o ENEM.

8.3 Para a classificação será calculada a média aritmética das notas obtidas pelo candidato nas 5(cinco) provas que compõe o ENEM, da seguinte forma: nota da prova de “Linguagens, Códigos e suas Tecnologias” + nota da prova de “*Matemática e suas Tecnologias*”+ nota da prova de “*Ciências Humanas e suas Tecnologias*”+ nota da prova “*Ciências da Natureza e suas Tecnologias*” + nota da prova de

“Redação”. A soma dos resultados será dividida por 5 (cinco). O resultado será considerado até a segunda casa decimal após a vírgula.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1 Os candidatos serão classificados em lista única em observância ao disposto no item 1.3 e, quando este não atendido, ao disposto no item 1.4

9.2 Em caso de empate entre os candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:

- a) maior nota Ciências da Natureza e suas Tecnologias.
- b) maior nota Ciências Humanas e suas Tecnologias.
- c) maior nota Redação.
- d) maior idade.

10. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

10.1 Para manter o benefício o candidato deverá ser aprovado em, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas em cada período letivo.

10.2 O candidato beneficiado com bolsa de estudo terá de comprovar sua situação socioeconômica anualmente, com a participação em processo de manutenção de Bolsa de Estudo, o qual será regulado por Portaria publicada pela Reitoria da UNOESTE.

10.3 Para manter o benefício, o candidato deverá cumprir com as condições estabelecidas pelo presente Regulamento do Plano de Bolsa, e pelos Editais e Portaria a serem publicados, devendo obrigatoriamente se enquadrar na renda per capita de até 3 (três) salário mínimos para bolsas integrais e 6 (seis) salários para bolsa parcial de 50%.

10.4 Havendo alterações nas informações prestadas anualmente, a Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudo poderá solicitar esclarecimentos adicionais, cuja análise implicará na manutenção ou cancelamento do benefício concedido.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O candidato aprovado nos processos seletivos para o Curso de Medicina no Campus de Jaú – SP, e contemplado com a bolsa de estudo integral ou parcial, nos termos do presente Regulamento, terá direito à devolução do valor referente à

matrícula, devendo encaminhar solicitação por escrito, acompanhada do comprovante de pagamento original, à Instituição de Ensino.

11.2 Ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão das bolsas de estudo previstas no presente Regulamento, alteração na legislação relativa ao Programa Mais Médicos ou decisão judicial suspendendo ou modificando a atual legislação, a instituição reserva-se o direito de alterar a sistemática de repasse ou aplicação dos recursos, suspendendo, revendo ou mesmo cancelando a distribuição das bolsas de estudo, independente do prazo de duração estabelecido no presente Regulamento.

11.3 A responsabilidade pelo preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, informações prestadas, entrega de toda a documentação comprobatória no prazo estipulado, bem como coerência entre dados informados e documentos apresentados, é unicamente do candidato, sendo excluído do processo de seleção ou tendo o seu pedido indeferido o candidato que não cumprir com os critérios descritos no presente Regulamento e nos editais a serem publicados, estando sujeito aos encaminhamentos cíveis e criminais cabíveis na hipótese de irregularidades.

11.4 O candidato contemplado com bolsa de estudo ficará impedido de acessar outro benefício da mesma natureza quando vinculado a outro curso da instituição.

11.5 Na ocorrência de perda do benefício de bolsa de estudo integral, o recurso financeiro ficará disponível para distribuição em bolsas de estudo parciais observados os critérios do presente Regulamento de Bolsas. A proporcionalidade de bolsas de estudo estabelecidas pelo presente Regulamento levará em consideração a quantidade de candidatos pagantes que será ajustada no ingresso do semestre seguinte à perda da bolsa de estudo, observado o índice de evasão do curso.

11.6 O candidato autoriza a UNOESTE a divulgar suas notas no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e todas as informações constantes de sua ficha de inscrição, bem como se compromete a apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de informações, em concordância com o disposto no Regulamento do

Plano de Bolsas de Estudo Institucional para o Curso de Medicina – Campus de Jaú
- SP.

11.7 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Regulamento serão dirimidas ou deliberadas, conforme o caso, pelas instâncias competentes, observada a legislação vigente, aditando-se ou não o presente Regulamento do Plano de Bolsas Institucional.

Publique-se para conhecimento.

Presidente Prudente, 15 de janeiro de 2015.


Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima
Reitora da APEC/UNOESTE